



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Parecer Nº 960/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

PARECER

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo por solicitação da STIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem como objeto a contratação de renovação/extensão da garantia ProSupport Plus para estações de trabalho (desktop) e solução de enclosure e servidores blade da marca DELL, contemplando manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e substituição de equipamentos, quando necessário, além de atualização de versões de software até a data de End-of-Support(data que marca o fim do suporte oficial do fabricante) dos equipamentos para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Instruem os autos, dentre outros documentos, (i) DOD – Documento de Oficialização da Demanda (2162159); (ii) Estudos Preliminares (2171983); (iii) as pesquisas (2172163 e 2172190 ); (iv) Carta no 0440/A/20 ( 2172267 ); (v) Carta Abinee no 0051 (2211996); (vi) as propostas da empresa DELL (enclosures e servidores blade - 2172231 e desktops - 2172236).

É o relatório. Passamos a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do parecer jurídico

Inicialmente, importa destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

### 2.2 Contratação de solução de tecnologia sob o prisma da Resolução no 182/2013 do

CNJ

Na espécie, o objeto que se pretende licitar possui natureza de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujas diretrizes de contratação encontram-se estabelecidas na Resolução no 182/2013 do CNJ, a serem observadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (art. 22, II).

O citado normativo disciplina que a elaboração de estudos preliminares é fase obrigatória, independente do tipo de contratação, inclusive nos casos de dispensa de licitação (art. 12, II2).

Regulamenta, ainda, que a fase dos Estudos Preliminares da STIC terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, que conterà, no mínimo:

- I – necessidade da solicitação, com a descrição sucinta da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida, bem como o alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão;
  - II – explicitação da motivação e o demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução; e
  - III – indicação do Integrante Demandante para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação.
- Ao seu lugar, o §1o do art. 12 da Resolução no 182/2013/CNJ estabelece que os estudos preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas:
- I – Análise de Viabilidade da Contratação; II – Sustentação do Contrato;
  - III – Estratégia para a Contratação; e
  - IV – Análise de Riscos.

Em atenção ao referido regramento, verifica-se que o DOD – documento de oficialização da demanda (2162159) foi assinado pela autoridade competente da área de TIC, pela autoridade competente da área administrativa e pela autoridade máxima do órgão, onde resta prevista a necessidade de identificação da área demandante, a necessidade da contratação e o alinhamento estratégico.

Por sua vez, constam os Estudos Preliminares no 07/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2171983), ondem está contida a análise de viabilidade da contratação (art.14 da Resolução CNJ 182/2013); sustentação do contrato (art.15 da Resolução CNJ 182/2013); a Estratégia para a Contratação (art.16 da Resolução CNJ 182/2013); e, por fim, e a Análise de Riscos (art.17 da Resolução CNJ 182/2013).

Deste modo, há que se concluir estarem preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução no 182/2013.

### **2.3 Dos requisitos legais específicos aos processos de inexigibilidade de licitação**

Conforme legislação aplicável ao caso, notadamente a Lei no 8.666/93, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

De acordo com o art. 25 da Lei no 8.666/93, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição pelo Poder Público, trazendo, o citado artigo, três incisos de cunho exemplificativo quanto às hipóteses, in litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Verifica-se a subsunção do caso em análise àquilo que dispõe o inciso I, do artigo alhures. Isso diante da impossibilidade fática (pressuposto fático) da realização de certame, por conta da necessidade de contratação específica; e, também, pela impossibilidade lógica (pressuposto lógico), uma vez que não é possível a realização de licitação para a contratação de bens que possuam um único fornecedor ou para a aquisição de um bem singular, que não possua qualquer outro similar no mercado.

Nesse sentido, a Carta no 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267) atesta que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA é a ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.

Ademais, consta-se acostada a informação de que em face da Carta ABINEE no 044/A/20 (2172267) ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação processual em tela, a empresa DELL apresentou nova Carta Abinee no 051/A/21 atualizada (2211996) atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade se mantém inalterada.

#### **2.4.1 Da justificativa da escolha do fornecedor**

Conforme acima mencionado, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA é a ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.

#### **2.4.2 Da justificativa do preço**

Como mostra a Pesquisa Painel de Preços (2172163), somente fora possível localizar uma única compra realizada pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA utilizando os filtros: Código do material/serviço: 27740 (Serviços de garantia de equipamentos de TIC; Ano da compra: 2020, e Modalidade da compra: Inexigibilidade de licitação. Entretanto, como se depreende do Termo de Referência no 8/2021 (2172189) editado pelo órgão retro, tal contratação não é semelhante ao que se pretende adquirir no TJPI haja visto que os equipamentos salvaguardados são diferentes dos que este Tribunal possui.

Diante da situação acima apresentada, a STIC aprofundou sua pesquisa através da busca de contratos semelhantes realizados no último ano (2020), localizando o Contrato no 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2172190) para que seus valores sirvam de parâmetro para a contratação deste Tribunal.

Portanto, verifica-se que o valor cobrado a outros entes da administração pública são compatíveis com a proposta apresentada ao Tribunal. Por fim, insta mencionar que foi solicitada cotação diretamente com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para balizar o processo em epígrafe.

### 2.4.3 Da justificativa de contratação

Verifica-se que a contratação tem como objeto, essencialmente, a contratação de extensão de garantia "prosupport plus" para estações de trabalho (desktop) e "solução de enclosure e servidores blade" da marca Dell, contemplando manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e substituição de equipamentos, quando necessário, além de atualização de versões de software até a data de end-of-support (data que marca o fim do suporte oficial do fabricante) dos equipamentos (fevereiro/2023), de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência no 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), com exceção dos SWITCHES FORCE 10 SERIES.

Constata-se, ainda, que a pretendida contratação, conforme definido no Termo de Referência STIC No 8/2021 (2172277) encontra consonância com o Planejamento Estratégico do TJPI, com o Macrodesafio: "Aprimorar Gestão de Ativos, Compras e Contratos", objetivando: Melhorar a gestão de ativos de TIC, alinhamentos estratégicos definidos no item 3.4 do citado TR no 8/2021.

### 2.4.4 Do Termo de Referência

A STIC apresentou o Termo de Referência no 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), com exceção dos SWITCHES FORCE 10 SERIES que serão descontinuados pela fabricante em fevereiro/2022, conforme nova proposta comercial da empresa DELL (2204261) e informação contida no Encaminhamento no 2057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2213531).

Ademais, acolhendo a Manifestação da SECGER 1714 (2182480) o Presidente do Tribunal por meio da Decisão No 983/2021 (2182493) aprovou o Termo de Referência no 8/2021 (2172277), encaminhando os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC para as providências afetas à sua atribuição.

### 2.4.5 Da Previsão de recursos orçamentários

Consta nos autos a informação da SOF no Despacho no 12993/2021 (2216504) de disponibilidade orçamentária reservada para 1o e 2o graus de jurisdição para a citada contratação no exercício financeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária:  
Natureza da Despesa: Fonte:  
040101 - Tribunal de Justiça  
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
118 - Recursos do Tesouro Estadual  
Projeto/Atividade:  
Classificação Funcional:  
Valor reservado:  
2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1o Grau  
02.061.0015.2864  
R\$ 245.991,00 (2021NR00204)  
Projeto/Atividade:  
Classificação Funcional:  
Valor reservado:  
2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2o Grau  
02.061.0015.2865

R\$ 179.359,56 (2021NR00205)

## 2.4.6 Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

Com base na disponibilidade orçamentária para fazer face a contratação, os autos foram devolvidos à CPL-2, para dar prosseguimento à contratação, a qual atualizou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista por meio da juntada da Certidão SICAF (2255314) e juntada da Certidão Consolidada do TCU(2259213), elaborando a Minuta Contratual (2218361), e juntando a Carteira de Contador com CPF do Representante Legal da empresa DELL (2253915), Procuração da empresa para o representante legal da empresa (2254410).

## 2.5 Redação da minuta

Quanto à regularidade da minuta (2028211) verifica-se o atendimento aos elementos essenciais exigidos pela legislação pertinente, constando a Minuta de Contrato Administrativo No [2218361/2021](#) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 ( 2218361) .

## III CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ manifesta-se pela possibilidade da presente contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

Com esse parecer, encaminhe-se o feito às providências da SLC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Servidor TJPI**, em 24/03/2021, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2288755** e o código CRC **0348D435**.